



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DOS DOCENTES: FLÁVIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO E MANUEL YURY TRINDADE PARA MINISTRAR O CURSO I CURSO DE MEDIAÇÃO EM SAÚDE

Belém – PA
Abril/2023



TJPA PRO202301004V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO-2023/01004

1. DO OBJETO

Contratação direta de docentes com notável conhecimento no tema, FLÁVIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO e MANUEL YURY TRINDADE no” I CURSO DE MEDIAÇÃO EM SAÚDE, modalidade ensino remoto, a ser realizado pela plataforma *Teams e Moodle*, voltado para mediadores certificados.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

A política judiciária de resolução consensual de conflitos, prevista no novo Código de Processo Civil, na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Lei de Mediação, demandam a formação adequada de conciliadores e mediadores para atuação nas unidades judiciárias e conveniadas ao Tribunal de Justiça, seja na qualidade de servidor, voluntário ou, ainda, como profissional remunerado. Segundo dispõe a Resolução do CNJ supramencionada, compete aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMECs, nos termos de seu artigo 7º, V, “incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos”, incluindo, neste rol, o Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais, oportunizando a formação de profissionais habilitados para a prática das técnicas autocompositivas adequadas em sessões de conciliação e mediação, bem como para atuarem como facilitadores e multiplicadores da política consensual. Considerando a peculiaridades as demandas envolvendo Direito á Saúde mostra-se imperiosa a realização de capacitação para preparar os profissionais que iram trabalhar como mediadores e conciliadores em sessões desta natureza objetivando o alcance dos melhores resultados e a segurança na propositura de questões que podem levar um acordo.

A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026), vinculada ao Macrodesafio: Macrodesafios na perspectiva Fortalecimento de políticas e ações para resolução negociada de conflitos. visando implementar a iniciativa estratégica que trata da realização de cursos e outras atividades formativas. Esta consta no Plano de Contratações da





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, EJPA, para o exercício de 2023, mas é uma ação imprescindível para o alcance das Metas do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará.

O objetivo final do curso é desenvolver uma Gestão de Qualidade nos mediadores/conciliadores judiciais aplicando o conhecimento teórico em casos concretos, focando na prestação do serviço com competência técnica, ambiental, social e ética, onde ao final da formação, os cursistas estarão aptos a atuar como conciliadores ou mediadores judiciais, de forma autônomo e independente no autônomo e independente no âmbito dos CEJUSSC e demais unidades judiciais.

Neste sentido, o curso se faz imprescindível para capacitar aqueles que serão responsáveis por executar o atendimento. Para além dessa perspectiva, o presente curso também cumprirá, em parte, o disposto na Resolução 125/10, que incumbe ao NUPEMEC *“incentivar ou promover capacitação treinamento e atualização permanente de magistrado, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos”* (art. 7º, V), corroborada está indicação pela Lei 15.105/15 e Lei 13.140/40.

Ressalta-se que a realização desta capacitação pelo ambiente virtual, implica em redução de custos e no alce de um público maior. Observamos que este curso foi desenhado por instrutores que atuam na formação de formadores e na formação de conciliadores e mediadores judiciais. Os mesmos serão responsáveis pela produção do material didático.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade não se dispõe de profissional interno habilitado para ministrar a referida formação. Assim, os fornecedores foram selecionados observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

Natureza singular do serviço;

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

O docente **FLÁVIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**: Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), turma 2012.2. Especialista em Direito Público pela Faculdade Entre Rios do Piauí (FAERPI) e Pós-Graduado em Gestão Pública pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Professor de ensino superior em Direito. Servidor de carreira do Poder Judiciário Cearense desde 2010. Sócio-Quotista e Facilitador do Instituto de Mediação e Conciliação do Ceará (IMECC). Instrutor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

(NUPEMEC) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desde 2014. Instrutor dos cursos de Procedimentos dos Juizados Especiais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desde 2017. Ex-Professor da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESPCE). Experiência na área de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania.

O docente **MANUEL YURY TRINDADE:** Graduado em Direito pelo Centro Universitário Fanor Wyden – UniFanor Wyden, turma 2017.1. pós-graduando em direito Penal pelo Centro Universitário Ateneu (UNIATENEU). Pós- Graduando em Direito Médico e da Saúde pela Faculdade Legale. Servidor comissionado do Poder Judiciário Cearense. Conciliador e Mediador capacitado nos termos da Resolução nº 125 de 2019 do Conselho nacional de Justiça (CNJ), pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Secretário Executivo do Comitê Estadual de Saúde do CNJ – CE desde 2017. Instrutor dos cursos de Mediação em Saúde pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Experiência na área de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania.

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

Capacitar e atualizar mediadores judiciais para o desenvolvimento reflexivo e





crítico, que lhes permitam discernir sobre o uso da metodologia da mediação de conflitos no atendimento de demandas na área da saúde.

2.1.2. Conteúdo Programático:

a) MÓDULO I – A Judicialização da Saúde no Brasil: História e Legislação. Atuação dos poderes e seus limites; O conceito de saúde, o poder médico e a judicialização; O direito à saúde, o dilema econômico da escassez e a boa gestão do recurso público; Judicialização e a reivindicação de direitos sociais pela população; Interferência do judiciário em critérios de utilização de medicamentos.

b) MÓDULO II – Saúde Pública e Saúde Suplementar: O Sistema Único de Saúde (SUS): os campos de atenção do SUS, municipalização do SUS (o município e a saúde dos seus cidadãos; as normas operacionais básicas do SUS, as condições da gestão municipal do SUS; financiamento do SUS; Visão Geral do setor de Saúde Suplementar no Brasil. Marco legal. A regulação da Saúde Suplementar. Atribuições da ANS, suas atividades e estrutura. Legislação sobre Saúde Suplementar. Legislação específica e CDC. Empresas que atuam no setor da saúde: administradoras, cooperativas, entidades filantrópicas, seguradoras, Medicina de Grupo, Planos de Saúde Individuais e Coletivos, com ou sem patrocinador, coberturas, seguros de saúde, contratos. Reajustes de planos e seguros-saúde. Cobertura assistencial, rol da ANS, exclusões de cobertura, reembolso, cancelamento unilateral do contrato pela Operadora, manutenção de aposentados e ex-empregados no contrato. Carências. Urgências e emergências. Doenças e lesões preexistentes. Contratos. Contratos e planos coletivos. Reembolso ao SUS.

c) MÓDULO III – Introdução à Mediação em Saúde: Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Resolução CNJ nº 125/2010. Novo Código de Processo Civil CPC. A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos: Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade. Estruturação CNJ. Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Criação do Fórum Nacional para o monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde e Resolução nº 107/2010 do CNJ. Implantação de Câmaras de Mediação em Saúde.

d) MÓDULO IV – Atuação do mediador em demandas de Saúde Pública e Suplementar: Mediação em Saúde: Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação em Saúde judicial e extrajudicial, prévia e incidental. Etapas: pré-mediação e mediação propriamente dita em Saúde (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas da Mediação aplicadas à Mediação em Saúde (comediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opções, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão); O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na mediação em Saúde. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio e descontrole emocional causadas pela relevância da matéria.

e) As aulas síncronas - Acontecerão na plataforma Microsoft Teams ou pela plataforma Cisco Webex Meeting com duração de 2h (duas horas) cada e o link



TJPAPRO202301004V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

será disponibilizado aos participantes através da plataforma *Mídia Moodle* do serviço de treinamento do Tribunal de Justiça do estado do Maranhão. Acontecerá uma aula no período do módulo 1 para apresentação do curso, dinâmicas de apresentação dos participantes e atividades introdutórias ao tema de mediação em saúde; bem como, outra aula no período do módulo 4, com sessões simuladas de mediação em saúde.

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea a, da Portaria 1227/2022 GP).

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 O Contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

1. Carga horária: 44h.
2. Tipo/Modalidade: Aula a ser realizada em modalidade ensino remoto e on line.
3. Período de execução: 15 de maio a 09 de junho de 2023.
4. Número de vagas: turma formada até 30 participantes (mediadores certificados).
5. Local: Plataforma *Teams* e Moodle
6. Público-alvo: mediadores certificados
7. Metodologia de ensino: Atividades síncronas e assíncronas
8. Material didático: aulas expositivas, apostilas e vídeos serão utilizados nas atividades síncronas através do TEAMS e Moodle.





9. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá no dia 09, 10 e 11 de março de 2023.

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.8 Garantia contratual

2.8.1 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço

2.9.1 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

2.9.2 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pelo Contratado.

2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164;
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036;
- Item: 1678;
- EJ7A23

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea L da Portaria 1227/2022-GP).

2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea L da Portaria 1227/2022-GP).

2.15 Da qualificação técnica do profissional





Os docentes Flavio Rodrigues de Sousa Filho e Manuel Yury Trindade deverão encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante
Nome: Natalina de Nazaré Melo
Matrícula: 174726
Telefone: (91) 3110-6810





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br
Integrante Administrativo Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Natalina de Nazaré Melo Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br

2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 04 abril de 2023.

NATALINA DE NAZARÉ MELO
Matrícula 174726
Integrante Demandante

LORENA MAGALHÃES FREIRE DA SILVA
Matrícula: 174645
Integrante Técnico



TJPA PRO 202301004V01

